



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO FLORESTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA DRESSLER & ZAMBON PROJETOS DE GEO E AMBIENTAIS LTDA"

### CARTA CONVITE Nº 01/2022

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa DRESSLER & ZAMBON PROJETOS DE GEO E AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.391.344/0001-30, estabelecida na Rua Dez de Novembro, nº 110, Bairro Dido, na cidade de Santo Ângelo/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor Ângelo Augusto Zambon, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, inscrito no CPF sob o nº. 024.225.470-52, portador da CI-RG nº. 8089536984, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 875, Bairro Dido, na cidade de Santo Ângelo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos para Licenciamento Florestal junto ao SINAFLOR/IBAMA, da estrada da Linha Base, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Carta Convite nº 01/2022 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, contemplando:

**1.1** As atividades deverão iniciar com o contato entre a empresa e a equipe do setor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para ajustes necessários e entendimento, seguido da elaboração do Cronograma de Trabalho.

**1.2** O processo de Licenciamento Florestal referente à estrada da Linha Base deverá compreender:

**1.2.1** Avaliação da área, com a presença do departamento de meio ambiente e secretaria de obras;

**1.2.2** Elaboração do cronograma de trabalho e dos levantamentos a serem realizados (levantamento técnico, inventário florestal, mapeamento, imagens de satélite, laudos necessários, licenciamento florestal, proposta de compensação ambiental, medidas de mitigação a serem adotadas, ART quitada, protocolo junto ao SINAFLOR e junto ao Município, acompanhamento do processo até a finalização, relatório pós corte, relatórios e cálculos para comprovação da supressão conforme projeto.

**1.2.3** O levantamento técnico da área para emissão do Licenciamento deverá ser realizado diretamente no local, com a presença da equipe técnica da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO deste contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

"Todos contra a COVID-19."



"Use Máscara."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
- 3.2 Disponibilizar equipe técnica responsável e auxiliar devidamente capacitados para a prestação dos serviços.
- 3.3 Pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 3.4 Emitir e efetuar o pagamento das ARTs de sua responsabilidade.
- 3.5 Prestar atendimento via telefone e whatsapp.
- 3.6 Fornecer 02 (duas) vias impressas dos projetos e mapas.
- 3.7 Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos no contrato.
- 3.8 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 3.9 Atender o agendamento para realização dos serviços a serem prestados, assim como as vistorias “in loco”, estabelecido pela contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Realizar o pagamento da contratada conforme os termos do contrato;
- 4.2 Fornecer e pagar:
  - 4.2.1 Taxas oriundas dos órgãos ambientais (IBAMA, FEPAM, DEMA), concessionária de luz, concessionária de água, cartório, registro de imóveis, entre outros;
  - 4.2.2 Custas com análises de laboratório (quando couber);
  - 4.2.3 Elaboração de projeto civil, projeto estrutural elétrico, hidráulico (quando couber);
  - 4.2.4 Execução de obra civil, elétrica, hidráulica (quando couber);
  - 4.2.5 Projetos, relatórios e demais não mencionados na referida proposta técnica os quais por mudança de legislação ou critérios venham a ser cobrados pelo órgão regulador (quando couber);
  - 4.2.6 ART de execução de serviços ambientais.
- 4.3 Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços.
- 4.4 Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho.
- 4.5 Fornecer quando necessário, materiais como estacas de madeira ou marcos em concreto.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
- 5.2 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas, sendo, 01 (uma) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado na aprovação da proposta técnica e as demais, conforme cronograma definido entre a Empresa e o Município, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.3** Os custos com deslocamento para o levantamento técnico e entrega final do material, bem como, alimentação e estadia, se for necessário, serão por conta da empresa contratada.

**5.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**5.4.1** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**5.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**5.6** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**6.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Econômico

Atividade: 2151– Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

3.3.90.39.05 - 2495 – Serviços Técnicos Profissionais – Recurso 01 Livre

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Francis Bisognin, designado através da portaria nº 13.870 de 25 de janeiro de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

**10.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

**11.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 01/2022, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 01/2022, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 01/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 14 de fevereiro de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
CONTRATANTE

DRESSLER & ZAMBON PROJETOS DE GEO E AMBIENTAIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....

2) .....